



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2014

Aprova o loteamento denominado "JARDIM PACIFICO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6245/2012, por **CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**", com sede na Avenida Presidente Brasil 4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM PACIFICO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.39.829, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.39.829, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote nº.1-A, subdivisão do lote nº. 1, da unificação do lote nº.27/P e 4/U (da subdivisão dos lotes nºs. 27 e 4) das Glebas nº.12 Jaborandi e 14 Figueira; Lote "W" (da subdivisão do lote nº.4-U-1 e 27-P-1, da subdivisão dos lotes 4 e 27), das Glebas 14-Figueira e 14-Jaborandi, e Lote nºs. 27/Q, 27/Q-1 e 27/R (da subdivisão do lote nº.27) da Gleba 14-Jaborandi e Lotes nºs. 4/W, 4/W-1 e 4/X (da subdivisão do lote nº.4) da Gleba 14-Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de 63.312,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontrando-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 111993913;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser assinado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Previa nº.. 17046, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2014

FI 02

IV - Declaração da Secretaria de Obras , informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, estão concluídas e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V - Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da concessionária.

VI - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da concessionária.

VII - Declaração da Divisão de Engenharia de Transito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical está concluída e de acordo com as diretrizes e normas exigidas;

VIII – Certidão Negativa de Débito nº. 12241/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual as empresas “CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA” assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a comercio e residência, denominado “**JARDIM PACIFICO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.1-A, da subdivisão do lote nº. 1, da unificação do lote nº.27/P e 4/U (da subdivisão dos lotes nºs. 27 e 4) das Glebas nº.12 Jaborandi e 14 Figueira; Lote “W” (da subdivisão do lote nº4-U-1 e 27-P-1, da subdivisão dos lotes 4 e 27), das Glebas 14-Figueira e 12-Jaborandi, e Lote nºs. 27/Q, 27/Q-1 e 27/R (da subdivisão do lote nº.27) da Gleba 12 Jaborandi e Lotes nºs. 4/W, 4/W-1 e 4/X (da subdivisão do lote nº.4) da Gleba 14 Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **63.312;00 m²**, contendo (06) seis quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 63 (sessenta e três) datas comerciais e residenciais, que perfazem a área total de **37.968,70 m²** (trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito virgula setenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2014

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Projetada “C”, Rua Marginal e Estrada das Chácaras com área total de **20.127,35 m²** (vinte mil cento e vinte sete virgula trinta e cinco metros quadrados);

III - Área Institucional 1 (data nº.01 da quadra nº.04) com **1.899,43 m²** (um mil oitocentos e noventa e nove virgula quarenta e três metros quadrados);

IV – Faixa de domínio do D.E.R. com área de **3.316,52 m²** (três mil trezentos e dezesseis virgula cinquenta e dois metros quadrados) ;

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Projetada “C”, Rua Marginal e Estrada das Chácaras com área total de **20.127,35 m²** (vinte mil cento e vinte sete virgula trinta e cinco metros quadrados);

II - Área Institucional 1 (data nº.01 da quadra nº.04) com **1.899,43 m²** (um mil oitocentos e noventa e nove virgula quarenta e três metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso “II” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2014

FI 04

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

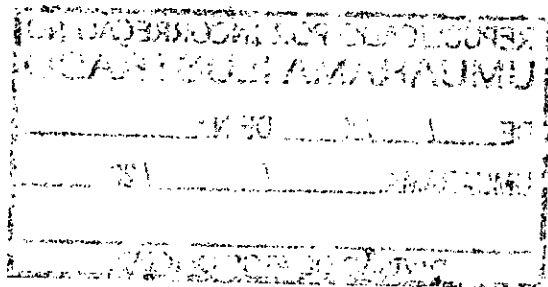
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de maio de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30 Maio 120 14
DE N° 10.084
UMUARAMA, 30 1 05 120 14
Aluírio Alarmin
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 08 120 14 DE N° 10.146
UMUARAMA, 13 1 08 120 14
Aluírio Alarmin
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS